

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DE MULHERES EGRESSAS		
<b>Autor:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
<b>Usuário assinator:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
<b>Data da criação:</b>	05/02/2025 13:43:18	<b>Data da assinatura:</b>	05/02/2025 13:49:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI  
05/02/2025

*INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO  
EMPREENDEDORISMO DE MULHERES EGRESSAS DO  
SISTEMA PRISIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional no Estado de Ceará, com o objetivo de promover a reinserção social, a autonomia financeira e o empoderamento econômico dessas mulheres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - mulheres egressas do sistema prisional: aquelas que cumpriram pena ou que, após decisão judicial, foram libertadas e que tenham sido condenadas por crimes cometidos em reação à violência doméstica ou familiar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena);

II - empreendedorismo feminino: a criação de iniciativas de negócio próprio, cooperativas, microempreendimentos ou qualquer forma de atividade econômica organizada e geradora de renda;

III - reintegração social: a inclusão das mulheres egressas do sistema prisional na vida econômica, social e política da sociedade.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional:

I - a capacitação e qualificação profissional das mulheres egressas para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras;

II - a facilitação do acesso a linhas de crédito específicas e microcrédito produtivo orientado, com condições especiais de juros e pagamento;

III - o incentivo à formação de parcerias com o setor privado, instituições financeiras e organizações da sociedade civil para fomentar a criação de negócios liderados por essas mulheres; e

IV - o combate ao estigma e à discriminação relacionados à condição de mulheres egressas do sistema prisional.

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional abrangerá as seguintes linhas de ação:

I - disponibilizar assistência jurídica, psicológica e social para apoiar as mulheres no processo de empreendedorismo e reintegração social;

II - promover programas de mentoria e acompanhamento técnico para auxiliar as mulheres em todas as etapas do processo de abertura e gestão de negócios; e

III - oferecer cursos gratuitos de capacitação nas áreas de empreendedorismo, gestão financeira, marketing, vendas e outras áreas correlatas.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no inciso III poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas que atuem no apoio ao empreendedorismo social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar linhas de microcrédito específicas para mulheres egressas, com taxa de juros reduzida e prazos estendidos para pagamento, além de fornecer apoio técnico para a criação e gestão de negócios por essas mulheres.

Art. 6º Com o intuito de acompanhar e avaliar os resultados desta Política, o Poder Executivo priorizará:

I - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da execução da política pública, observando os resultados em termos de reinserção social, geração de renda e sustentabilidade dos negócios criados;

II - emitir relatórios anuais sobre os impactos da política, devendo ser apresentados à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e disponibilizados publicamente, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos destinados à Política.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização pública sobre a importância da reinserção social e econômica das mulheres que, vítimas de violência doméstica, foram encarceradas.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas em conjunto com entidades de defesa dos direitos das mulheres, organizações não governamentais e redes de apoio às mulheres egressas do sistema prisional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa enfrentar a dupla vulnerabilidade das mulheres egressas do sistema prisional, com especial atenção àquelas que cometeram crimes como resultado de situações de violência doméstica ou familiar. Tais crimes frequentemente têm origem em anos de abuso, negligência e exclusão social, o que exige uma política pública específica para garantir a reintegração social e a autonomia econômica dessas mulheres.

O empreendedorismo se apresenta como uma ferramenta estratégica para proporcionar a essas mulheres a oportunidade de recomeçar suas vidas, por meio do trabalho e da geração de renda. A criação da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional estar alinhada

aos princípios de igualdade de gênero e enfrentamento à violência, ao passo que também promove a inclusão econômica, quebrando ciclos de exclusão social e dependência financeira.

A implementação de linhas de créditos específicas, programas de capacitação, mentoria e apoio técnico visa garantir a efetividade desta política, fortalecendo a confiança e o protagonismo dessas mulheres. Além disso, a articulação com o setor privado e organizações da sociedade civil amplia a eficácia das ações, criando uma rede de apoio robusta.

Por fim, a proposta se destaca por seu caráter inovador e pelo potencial de gerar um impacto positivo tanto para as mulheres beneficiadas quanto para a sociedade em geral, contribuindo para a redução da reincidência criminal e a superação do estigma social, promovendo assim uma verdadeira justiça social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição, em razão de sua relevância e do impacto significativo no interesse público.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Luana Régia', is centered on the page. The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)